



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**  
CNPJ: 18338194/0001-03  
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais

3

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, objetivando os permissivos legais insculpidos no art. 199, §1º da Constituição Federal, art. 4º, §º 2º da Lei Federal 8.080/90, e ainda, em simetria com o preceituado na Lei Federal nº 9.637/1998, qualificar e pactuar Contratos de Gestão com organizações sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à gestão de serviços públicos, ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei e na legislação pertinente.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado, cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no *caput* deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como Organizações Sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**  
CNPJ: 18338194/0001- 03  
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais

4

Art. 2º - Para a qualificação como Organização Social a entidade deverá comprovar o cumprimento dos requisitos fixados em Decreto Regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Somente serão qualificadas como Organização Social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no caput do art. 1º desta Lei, cuja documentação e critérios pertinentes serão exigidos por meio de Edital de Chamamento Público, lançado para tal finalidade.

§ 2º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão declaradas como Entidades de Interesse Social e de Utilidade Pública, para todos os efeitos legais, enquanto perdurar a autorização de que trata esta Lei.

Art. 3º- As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos, na forma e nas condições definidas no Edital de Chamamento Público específico para esse fim a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social com vistas à formação de parceria entre as partes, para o fomento e execução de atividades ou serviços relativos à gestão de serviços públicos.

§ 1º- É dispensável a licitação para celebração de contrato com as organizações sociais de que trata a presente Lei, para atividades contempladas no Contrato de Gestão de que trata o Caput deste artigo, nos termos do art. 24, XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º O Contrato de Gestão terá natureza jurídica de direito público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**  
**CNPJ: 18338194/0001- 03**  
**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000**  
**Matias Barbosa – Minas Gerais**

§3º O Contrato de Gestão, elaborado de comum acordo entre os respectivos partícipes, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público Municipal e da Organização Social vinculada.

4§º- Na pactuação do Contrato de Gestão devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública

Art. 5-º A formalização do Contrato de Gestão será precedida, necessariamente, de processo de seleção das entidades qualificadas para sua celebração, mediante publicação de Edital de Chamamento Público cujos critérios de julgamento das propostas serão objetivamente definidos no respectivo Edital.

Art. 6º- Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do Contrato de Gestão objeto da convocação, e desde que atendidas às exigências relativas à proposta de trabalho, o Município poderá celebrar com essa entidade os instrumentos necessários para a pactuação.

Art. 7º- A prestação de contas da Organização Social selecionada para o Contrato de Gestão deverá ser apresentada mensalmente ao Chefe do Poder Executivo, e far-se-á por meio de relatório pertinente à execução contratual, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros.

Art.8º- Ao final de cada exercício financeiro a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios técnicos e encaminhá-la ao Chefe do Poder Executivo, para posterior encaminhamento à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado objetivando o regular exercício do controle externo.

Art. 9º- Poderão ser colocados à disposição das Organizações Sociais meios e recursos, assim como servidores públicos do Município para a execução do objeto do Contrato de Gestão legalmente pactuado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**  
CNPJ: 18338194/0001- 03  
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais

6

§ Único - Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social, mas preservará todas as garantias inerentes ao seu cargo público.

Art. 10 - O Município consignará nas Leis Orçamentárias os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos Contratos de Gestão firmados pela Administração Pública Municipal com as Organizações Sociais.

Art. 11- O Poder Executivo Municipal poderá expedir atos complementares necessários à execução e regulamentação desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Matias Barbosa, 05 de março de 2021**

  
**CARLOS ROBERTO MENDES LOPES**  
Prefeito Municipal



26 09/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**  
CNPJ: 18338194/0001- 03  
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais

1

### MENSAGEM N.º 04/2021

Matias Barbosa (MG), 05 de março de 2021.  
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,  
Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa a presente Proposição de Lei.

O faço frente à complexidade e as *expertises* necessárias para a moderna gestão das atribuições do Poder Público que são, rotineiramente, levadas ao extremo da sua capacidade e operacionalidade, eis que, reconhecidamente limitadas em face das inúmeras frentes e especialidades pelas quais é responsável.

Tanto o legislador constituinte, quanto os que os sucederam, foram sensíveis em observar e criar meios legais para a que sociedade organizada pudesse contribuir com suas capacidades na gestão da *res publica*.

O presente Projeto de Lei busca, com base no permissivo legal, qualificar e selecionar Organizações Sociais, as quais, cada uma dentro de sua excelência, contribuir em eventual necessidade de parcerias com a gestão pública.

Cumpre salientar que todas as garantias e princípios constitucionais que regem a gestão pública estão regamente resguardados em eventual pactuação com as Organizações Sociais que atenderem os critérios fixados.

Recebido em: 05.03.21  
  
Tânia do Carmo Silva Claudino  
DIRETORA GERAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOÇA




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**  
CNPJ: 18338194/0001- 03  
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais

2

Tendo em vista a relevância da matéria tratada na presente proposição e o prazo necessário à adequação da despesa, requer este Alcaide a apreciação **URGENTE** do presente projeto de lei, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação da presente proposição, submeto-a à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

  
**CARLOS ROBERTO MENDES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**